

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA GABINETE DO PREFEITO

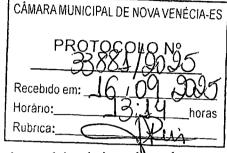
OFÍCIO Nº 1166/2025/GPNV.

Nova Venécia/ES, 15 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Presidente da Câmara de Vereadores
Nova Venécia-ES

Assunto: Encaminha Leis nº 3.866, 3.867, 3.868

Senhor Presidente,



Vimos pelo presente encaminhar a essa colenda Casa de Leis, as leis abaixo elencadas, devidamente sancionadas, para os devidos fins.

- ► LEI N° 3.866, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025 INSTITUI O MAIO LARANJA E O DIA D MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.
- ➤ LEI N° 3.867, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS CONTADORES REGULARMENTE REGISTRADOS NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE CRC E AOS ADVOGADOS REGULARMENTE INSCRITOS NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL OAB, QUANDO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, JUNTO A ÓRGÃOS, ENTIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DEMAIS ENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.
- > LEI N° 3.868, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025 ALTERA O ANEXO II DA LEI N° 2.022/1994, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES. \mathcal{L}_1 &
- > LEI N° 3.869, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SINAIS SONOROS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E PARTICULAR DE NOVA VENÉCIA-ES, VISANDO ATENDER ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA − TEA E DEMAIS CONDIÇÕES SENSORIAIS.

 √3

Atenciosamente, DESPACHO DO DEL: 1) Recebido para arquivamento. 2) Arquiva-se an excado— ao PL no 40/2020 com có a a pla PL 47/2025. 48/2020 Em 16 109 12025 & 43/2025	5 PREFEITO	DESPACHO Ao: DE2 para: Quoying Data: 18109 12025
Av. Vitória, 347 - Ce	ntro – Nova Venécia – ES – CEP: 29.830-0	100 Fone: 3752-9001
Promespage: http://www	y.novavenecia.es.gov.br — E-maii: gabinete	(a)novavenecia.es.gov.or
■ Autenticar docu	mento em https://novavenecia.camarasempap	pel.com.br/autenticidade

com o identificador 330034003900380031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.